



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria das Comissões

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n°: 968/2015

Objeto: Projeto de Lei 021/2015 Mensagem n°019/2015

Autor(a): Prefeita Municipal

Ementa: Denomina Servidão Domingos de Moraes Teixeira, o logradouro público com início na Rua João Gomes Ribeiro e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo.

PARECER N° 091/2015

Breve Relatório

Em 14 de abril de 2015 foi lido em expediente o presente Projeto de Lei, de autoria da Prefeita Municipal, que denomina Servidão Domingos de Moraes Teixeira, o logradouro público com início na rua João Gomes Ribeiro e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo.

Da Legislação sobre a matéria

A Lei orgânica Municipal definiu no seu artigo 13, inciso XIII "Ao município compete, privativamente, prover a tudo quanto relacionar-se ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - Regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente:

- a)...
- b)...
- c)...

E ainda art. 87 da mesma legislação "Compete, privativamente ao Prefeito Municipal:



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

XX- Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, os LOGRADOUROS PÚBLICOS;...

Do parecer

A iniciativa para denominação do logradouro público é do poder executivo municipal cabendo ao mesmo as referidas iniciativas.

Foram preenchidos todos os requisitos para elaboração do referido Projeto de Lei. Face ao exposto e, afim de que seja cumprido o disposto na Lei Orgânica Municipal, onde ao analisar verifica-se que o referido projeto apresenta todos os requisitos para sua aprovação.

Não havendo óbices somos favoráveis à provação do Projeto de Lei nº 021/2015.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2015.

Jean Carlos de Almeida
Presidente - CJ

Fábio Macedo
Vice-presidente da CJ

Thimoteo Cavalcante
Membro da CJ - relator